Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-151/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/984/2010
PROTOCOLO	**:**	972867
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	**:**	LIBERACY LINO BATTILANI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 69/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

SESSÃO **:** 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 24-4-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Declarar IRREGULARES e ILEGAIS os atos praticados pelo Gestor do FMS de Bela Vista -exercício 2008, quanto ao que consta nos itens "8" e "11.2" do Relatório de Inspeção Ordinária - RIO n. 69/2009 e seus anexos.

2 - APLICAR MULTA SOLIDÁRIA a sra. Liberacy Lino Batillani –Sec. Mun. Saúde(01/05/2005 a 01/09/2008)e a sra. Rúbia da Silva Borges –Sec. Mun. Saúde(02/09/2009 a 31/12/2008), no total de 50 (cinquenta) UFERMS, a ser recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas –FUNTC (art. 83 da Lei Complementar n. 160,2012),nos termos das disposições dosarts. 42, IX, 44, I e 45, II, da Lei Complementar n. 160, de 2012, em função do não cumprimento das normas:

a) do art. 12 da Lei n. 8689, de 27 de julho de 1993;
b) dos arts. 83,86 e 94, da Lei n. 4320, de 1964.

3 - COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheira MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv